VERLIN
SOLUÇÕES EM TI

Serra, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

"PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL"

A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Breve resumo

A presente impugnação está amparada principalmente na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), destacando os seguintes pontos:

- **Art. 5º e Art. 11**: Princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa.
- **Art. 3º, §1º, I**: Veda cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.
- **Art. 9º**: Proíbe agentes públicos de estabelecer exigências impertinentes ou irrelevantes.
- **Art. 164**: Garante o direito de qualquer pessoa impugnar edital por irregularidade.

Também são citados entendimentos do **TCU (Acórdão 641/2004 – Plenário)** e a **Constituição Federal (Art. 37, XXI)**.

Pedidos de Alteração no Edital

A Verlin solicita **revisão de quatro itens específicos** do edital, alegando que as exigências técnicas favorecem determinados fabricantes e **restringem indevidamente a concorrência**, especialmente da HP, que a empresa representa:

PARA ITENS 17 e 18:

1. **Impressoras**:
 a. Exigência de **velocidade mínima de 48 ppm, capacidade do alimentador automático de 70 folhas e tela touchscreen de 4.5"** que só o modelo da fabricante BROTHER atende.

b. Solicita que sejam aceitos outros modelos equivalentes, como a **4103FDW da HP**, com velocidade mínima de 40 ppm, capacidade do alimentador automático de 50 folhas e tela touchscreen de 2.7".

PARA OS ITENS 23, 24, 25, 26, 36 e 37

1. **Computadores e Notebooks**:
 - **a.** Exigência de **equipamentos montados e/ou linha doméstica,** para o âmbito profissional.
 - b. Pede que sejam considerados no termo de referência, **aquisição de equipamentos CORPORATIVOS** das principais fabricantes de tecnologia, HP, LENOVO e DELL.

2. **Sistema Operacional**:
 - a. Exigência de Licença de **Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits**.
 - b. Solicita que sejam adicionados aos termos de referência, **pré Instalado de fábrica, com chave de ativação na BIOS do equipamento**, garantindo qualidade e procedência de software, estando em acordo com as políticas de compartilhamento Microsoft.

3. Garantia:
 - a. Exigência de **Garantia mínima de 1 ano, com suporte técnico remoto e presencial** em caso de defeito constatado no período;
 - b. Solicita que seja solicitado, **garantia mínima de 1 ano ON-SITE, ou seja, prestado no local pela FABRICANTE do equipamento,** garantindo melhor atendimento e prazos mais rápidos em casos de necessidade.

PARA OS ITENS 23, 24, 25 e 26:

1. **Slots para armazenamento**:
 - **a.** Exigência de **SSDlaca-mãe no formato ATX, com no mínimo de 2 Slots M.2 PCIe NVME;**
 - b. Solicita que sejam alterados para **placa mãe com no mínimo 1 slots M.2 PCIe NVME**, garantindo ampla competitividade as três principais fabricantes de tecnologia HP, LENOVO e DELL.

PARA OS ITENS 23 e 24:

1. **Armazenamento**:
 a. Exigência de **SSD com velocidade mínima de 5000 MB/s de leitura e 3000 MB/s de gravação;**
 b. Solicita que sejam alterados para **velocidade mínima de 3000 MB/s de leitura e 1800 MB/s de gravação,** garantindo ampla competitividade e isonomia ao processo.

2. **Fonte de alimentação:**
 a. Exigência de **500W com certificação 80 plus**, suporte a operação bivolt automática.
 b. Solicita que sejam alterados para **240w com certificação 80 plus PLATINUM,** garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo.

PARA OS ITENS 25 e 26:

1. **Placa-mãe**:
 a. Exigência de **mínimo 4 Slots de memória RAM;**
 b. Solicita que sejam alterados para mínimo de **2 slots para memória RAM, com expansibilidade mínima a 64GB,** garantindo ampla competitividade e isonomia ao processo.

2. **Fonte de alimentação:**
 a. Exigência de **SSD com velocidade mínima de 6500 MB/s de leitura e 4000 MB/s de gravação**, suporte a operação bivolt automática.
 b. Solicita que sejam alterados para **SSD com velocidade mínima de 6400 MB/s de leitura e 4000 MB/s de gravação,** garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo.

3. **Fonte de alimentação:**
 a. Exigência de **850W com certificação 80 plus GOLD**, suporte a operação bivolt automática.
 b. Solicita que sejam alterados para **240w com certificação 80 plus PLATINUM,** garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo.

PARA OS ITENS 27, 28 e 29:

1. **Monitores**:
 a. Exigência de **monitores de 21,5'' e 23,8'';**

b. Solicita que sejam revisto o termo de referência, **para adição de características CORPORATIVAS, como ajustes ergonômicos, garantia on-site do FABRICANTE**, garantindo a aceitabilidade de equipamentos desenvolvidos exclusivamente para meio CORPORATIVO, e não doméstico.

PARA OS ITENS 36 e 37:

1. **Notebooks**:
 a. Exigência de notebooks com **tela de no mínimo 15.6 polegadas com resolução da tela FHD (1980x1080);**
 b. Solicita que sejam revisto o termo de referência, **tela de no mínimo 15.6 polegadas com resolução da tela HD (1366x768),** garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo.

Objetivo:

- **Garantir a ampla concorrência** entre os principais fabricantes (Dell, HP e Lenovo).
- **Legalidade e isonomia** entre os licitantes.
- **Proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.
- **Retirada ou adequação** das exigências que frustram o caráter competitivo da licitação.

A VERLIN SOLUÇÕES EM TI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0003-56 na forma da Lei 14.133/21, Artigo 164, vem impetrar **Pedido de Impugnação** do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

> "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> **(Grifo nosso).**

Referência: L14133 (planalto.gov.br)

Dos Fatos:

A empresa Verlin Soluções em TI interessada em participar deste processo licitatório em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas que limitam a participação da fabricante HP, a qual representa, conforme exposto abaixo.

PARA OS ITENS 17 e 18:

1° - Pede-se no edital:

> **"Impressora Laser Monocromática; Funções Principais: Impressão, Cópia e Digitalização (Scanner);''**

O edital exige, requisitos técnicos nos itens 17 e 18 que, embora visem garantir desempenho e funcionalidade, acabam por direcionar a contratação para modelos específicos da fabricante Brother. As exigências de velocidade mínima de 48 ppm, capacidade do alimentador automático de 70 folhas e tela touchscreen de 4.5" são características que, na prática, restringem a participação de outras fabricantes consolidadas no mercado, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame.

Essas especificações, embora aparentemente neutras, excluem modelos equivalentes de outros fabricantes, como a HP. A impressora HP LaserJet Pro 4103FDW, por exemplo, atende plenamente às funcionalidades exigidas impressão, cópia, digitalização duplex, conectividade completa, gerenciamento remoto, compatibilidade com OCR via software, entre outros, porém é impedida de participar devido a exigências que não são essenciais para o atendimento da finalidade pública. A ausência de justificativa técnica formal para tais exigências configura direcionamento de marca, prática vedada pela legislação vigente, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

A limitação à participação de fabricantes como a HP compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo resultar em prejuízo ao erário por falta de competição efetiva. A restrição indevida à ampla concorrência reduz a eficiência do processo licitatório e favorece a contratação por valores superiores aos que seriam obtidos em um ambiente concorrencial mais equilibrado.

Cabe destacar que as diferenças entre os requisitos técnicos exigidos no edital e as especificações da impressora HP 4103FDW são mínimas e não comprometem a finalidade pública da contratação, e sem impactos práticos e relevantes na produtividade para o uso administrativo. Logo o equipamento da fabricante HP é

plenamente funcional e compatível com os recursos de operação e gerenciamento remoto. Tais diferenças são consideradas irrisórias diante da equivalência funcional do equipamento, e não justificam a exclusão de modelos que atendem integralmente aos objetivos da Administração.

Diante da análise técnica apresentada, fica evidente que o edital, ao exigir um conjunto de especificações que apenas um fabricante e modelo de impressora atende, promove um direcionamento indevido, comprometendo a isonomia entre os licitantes e restringindo a ampla concorrência. Tal prática não apenas limita a participação de outros fabricantes com produtos tecnicamente aptos, como também impede a obtenção da proposta mais vantajosa, ao eliminar a competição de preços. Assim, solicita-se que o edital seja revisto e ajustado, de modo a permitir a participação de equipamentos de diferentes fabricantes que atendam à finalidade pública, garantindo a legalidade, a competitividade e a economicidade do certame.

PARA OS ITENS 21 e 22:

1° - Pede-se no edital:

“Licença Microsoft Office’

Com base no princípio da legalidade, da isonomia entre os licitantes e da busca pela aquisição de equipamentos com procedência comprovada e suporte oficial, vimos por meio deste solicitar a revisão do item referente ao licenciamento Microsoft Office descrito no Termo de Referência do edital em questão.

Atualmente, o documento exige que os equipamentos venham com o Microsoft Office 2021 ou equivalente, com licença definitiva e genuína, incluindo ao menos Word, Excel e PowerPoint, devidamente instalado, ativado e com fornecimento da chave ou conta de ativação vinculada. No entanto, é importante destacar que o Microsoft Office 2021 já foi descontinuado pela fabricante, não sendo mais comercializado oficialmente. Além disso, o edital não exige comprovação de procedência da licença, tampouco autorização de revenda da Microsoft, o que pode resultar na aquisição de licenças sem rastreabilidade, ativadas por meios não oficiais ou até mesmo irregulares. Tal situação representa um risco significativo à Administração Pública, especialmente em casos de auditoria, podendo acarretar sanções legais, multas e perda de suporte técnico oficial.

É importante destacar que, no cenário atual do mercado, há uma crescente oferta de licenças de software sem procedência comprovada, muitas vezes comercializadas de forma que não respeita as políticas oficiais de distribuição da fabricante Microsoft. A aceitação de equipamentos com esse tipo de licença representa um risco significativo para a Administração, podendo resultar em prejuízos irreversíveis em casos de auditorias, inclusive com a possibilidade de sanções legais, multas e perda de suporte técnico oficial. Por isso, a exigência de que o sistema operacional venha pré-

instalado de fábrica, com comprovação oficial e part number apresentado do equipamento, é uma medida preventiva essencial para garantir a conformidade legal, a segurança institucional e a integridade do investimento público.

Dessa forma, solicita-se que o Termo de Referência seja ajustado para incluir a exigência de que o pacote Office seja atual, suportado oficialmente pela fabricante, e que seja fornecido com comprovação de procedência, incluindo declaração de autorização de revenda da Microsoft por parte do fornecedor. Tal medida visa garantir a conformidade legal, a segurança institucional e a integridade do investimento público, evitando riscos jurídicos e operacionais decorrentes da aquisição de softwares descontinuados ou sem respaldo oficial.

PARA OS ITENS 23, 24, 25, 26, 36 e 37:

1° - Pede-se no edital:

"Microcomputador; Notebook"

Preliminarmente, cumpre-nos apresentar impugnação ao Edital em razão da exigência de fornecimento de "Microcomputador e Notebook", que está sendo caracterizado e exigido no termo de referência, equipamentos do tipo montado, ou seja, composto por peças adquiridas separadamente e posteriormente integradas por terceiros, e/ou destinados a âmbito doméstico. Tal exigência, além de destoar das boas práticas de aquisição pública, compromete diretamente a confiabilidade, a rastreabilidade e a garantia do equipamento, ferindo os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que regem os processos licitatórios.

Equipamentos montados por terceiros, ainda que tecnicamente funcionais, não possuem procedência de hardware assegurada por um único fabricante. Isso significa que os componentes internos, como placa-mãe, memória RAM, SSD, fonte de alimentação e gabinete, podem ser de marcas distintas, com padrões de qualidade variados e sem integração validada em fábrica. Essa prática compromete a estabilidade do sistema, dificulta o suporte técnico e inviabiliza a aplicação de garantias unificadas, uma vez que cada componente pode estar sujeito a políticas distintas de cobertura e prazos.

Em contrapartida, fabricantes consolidados como a HP, a qual somos revenda autorizada e exclusiva, oferecem equipamentos corporativos com arquitetura validada de ponta a ponta, desenvolvidos com componentes projetados para operar em conjunto, com certificações de segurança, desempenho e compatibilidade. Além disso, esses equipamentos contam com garantia unificada de fábrica, suporte técnico especializado e ampla rede de atendimento nacional, o que assegura maior confiabilidade e agilidade na resolução de eventuais falhas. A fabricante Hp desenvolve equipamentos CORPORATIVOS, sendo eles equipamentos robusto, com design

compacto, desempenho elevado e suporte completo do fabricante, características que não podem ser replicadas por soluções montadas de forma artesanal.

Notebooks voltados para uso doméstico, embora funcionais em tarefas básicas, não são projetados para atender às demandas de ambientes corporativos ou administrativos. Esses equipamentos geralmente possuem componentes com menor durabilidade, sistemas de refrigeração simplificados, menor capacidade de expansão e suporte técnico limitado. Além disso, a garantia oferecida para produtos de linha doméstica costuma ser restrita, com prazos reduzidos e sem cobertura para uso intensivo ou profissional, o que compromete a continuidade operacional em caso de falhas.

A ausência de recursos como gerenciamento remoto, BIOS corporativa, suporte a redes empresariais, certificações de segurança e compatibilidade com softwares de gestão de parque tecnológico torna esses modelos inadequados para o setor público. A utilização de notebooks domésticos em ambientes profissionais pode gerar instabilidade, dificuldade de manutenção e aumento de custos com suporte e substituição de peças, prejudicando a eficiência administrativa e a economicidade da contratação.

Ademais, a exigência de equipamentos montados e/ou domésticos podem ser interpretadas como uma tentativa de viabilizar propostas de menor custo imediato, em detrimento da qualidade e da durabilidade do bem adquirido. Essa abordagem, embora aparentemente vantajosa sob o ponto de vista financeiro, resulta em maior custo total de propriedade (TCO) ao longo do tempo, devido ao aumento da incidência de falhas, à dificuldade de manutenção e à ausência de suporte técnico padronizado.

Abaixo, algumas das vantagens dos equipamentos corporativos em relação a equipamentos do tipo montado:

1. Garantia Unificada e Oficial: Equipamentos corporativos contam com garantia de fábrica unificada, cobrindo todo o sistema com suporte direto do fabricante. Já os equipamentos montados possuem garantias separadas por componente, o que dificulta o atendimento e a resolução de problemas.

2. Suporte Técnico Especializado: Fabricantes como HP oferecem suporte técnico oficial, com atendimento remoto e presencial, peças originais e técnicos certificados. Equipamentos montados dependem do suporte do integrador ou de terceiros, o que pode ser limitado ou inexistente.

3. Estabilidade e Compatibilidade: Os equipamentos corporativos são projetados, testados e validados como um sistema único, garantindo compatibilidade total entre os componentes. Já os montados podem

apresentar conflitos de hardware, instabilidade ou desempenho inferior por falta de integração adequada.

4. Procedência e Rastreabilidade: Cada componente de um equipamento corporativo tem procedência garantida, com número de série rastreável e controle de qualidade. Em equipamentos montados, é comum o uso de peças de diferentes origens, muitas vezes sem controle de lote ou histórico de fabricação.

5. Ciclo de Vida Estendido: Equipamentos corporativos têm ciclo de vida mais longo, com disponibilidade de peças e atualizações por vários anos. Isso facilita padronização e manutenção em ambientes corporativos. Já os montados podem ter peças descontinuadas rapidamente, dificultando reposição.

6. Certificações e Conformidade: Fabricantes de linha oferecem produtos com certificações internacionais de segurança, eficiência energética e compatibilidade com sistemas operacionais corporativos, como Windows Pro, Linux e softwares de gestão. Equipamentos montados raramente possuem essas certificações.

7. Imagem Corporativa e Segurança: Muitos modelos corporativos vêm com recursos de segurança embarcados, como BIOS protegida, TPM 2.0, criptografia de hardware e ferramentas de gerenciamento remoto. Esses recursos são ausentes ou limitados em equipamentos montados.

Cabe ainda destacar que o objetivo central de qualquer processo licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que envolve não apenas o menor preço, mas sim o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do bem adquirido. Nesse sentido, a exigência de equipamentos montados, em detrimento de soluções corporativas de fabricantes consolidados, compromete esse princípio, uma vez que tais equipamentos apresentam menor confiabilidade, ausência de garantia unificada, suporte técnico fragmentado e maior propensão a falhas. Ao contrário, os equipamentos corporativos, como os fornecidos pela HP, oferecem robustez, procedência, suporte oficial e ciclo de vida estendido, garantindo maior eficiência operacional e menor custo de manutenção. Portanto, a manutenção da exigência atual não atende ao interesse público e deve ser revista para assegurar a economicidade e a qualidade da contratação.

Diante do exposto, requer-se a revisão do edital para que seja permitida, ou preferencialmente exigida, a oferta de equipamentos corporativos de linha, com procedência de hardware assegurada por fabricante único, garantia unificada e suporte

técnico oficial. Tal medida garantirá maior segurança jurídica, qualidade técnica e economicidade à Administração Pública, além de assegurar a isonomia entre os licitantes, evitando a exclusão indevida de fabricantes reconhecidos como as três maiores fabricantes de tecnologia Dell, HP e Lenovo.

2° - Pede-se no edital:

> **"Licença de Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits (ou versão mais recente e superior disponível comercialmente no momento da aquisição), em português brasileiro (PT-BR)."**

Com base no princípio da legalidade, da isonomia entre os licitantes e da busca pela aquisição de equipamentos com procedência comprovada e suporte oficial, vimos por meio deste solicitar a revisão do item referente ao sistema operacional descrito no Termo de Referência do edital em questão.

Atualmente, o documento exige que os equipamentos venham com o sistema Windows 11 Professional. No entanto, para garantir a autenticidade do software, a rastreabilidade da licença e o suporte oficial do fabricante, solicitamos que seja incluída a exigência de que o sistema operacional seja instalado de fábrica, com comprovação oficial do fabricante e apresentação do part number do equipamento que comprove a integração original do Windows 11 Pro ao hardware.

Essa solicitação visa:

- Evitar instalações de terceiros, que podem comprometer a integridade do sistema e dificultar o suporte técnico;
- Assegurar a procedência da licença, garantindo que o equipamento esteja em conformidade com as políticas da Microsoft e do fabricante;
- Permitir rastreabilidade e validação da licença OEM, por meio do part number e documentação oficial;
- Evitar aquisições de equipamentos com licenças genéricas ou não reconhecidas, que podem gerar problemas futuros de ativação, suporte e compliance;
- Garantir maior segurança jurídica e técnica à Administração Pública, ao adquirir equipamentos com software original, certificado e com suporte garantido.

Dessa forma, solicitamos que o Termo de Referência seja ajustado para incluir a seguinte redação:

> *"O equipamento deverá vir com o sistema operacional Windows 11 Professional instalado de fábrica, com chave de ativação na BIOS do equipamento."*

Tal medida não restringe a competitividade, mas sim qualifica a aquisição, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em equipamentos com garantia de origem, suporte técnico adequado e conformidade com as normas de licenciamento de software.

É importante destacar que, no cenário atual do mercado, há uma crescente oferta de licenças de software sem procedência comprovada, muitas vezes comercializadas de forma que não respeita as políticas oficiais de distribuição da fabricante Microsoft. A aceitação de equipamentos com esse tipo de licença representa um risco significativo para a Administração, podendo resultar em prejuízos irreversíveis em casos de auditorias, inclusive com a possibilidade de sanções legais, multas e perda de suporte técnico oficial. Por isso, a exigência de que o sistema operacional venha pré-instalado de fábrica, com comprovação oficial e part number apresentado do equipamento, é uma medida preventiva essencial para garantir a conformidade legal, a segurança institucional e a integridade do investimento público.

3° - Pede-se no edital:

> **"Garantia mínima de 1 ano, com suporte técnico remoto e presencial em caso de defeito constatado no período;''**

Visando que a administração adquira equipamentos desenvolvidos especificamente para longas horas de trabalho, é de suma importância que seja demonstrado e comprovado pelos licitantes, que os equipamentos ofertados possuem capacidade, performance, que seguem diretrizes ambientais e energéticas, que possam comprovar a procedência do hardware, e que seja exigido pela administração comprovação de garantia por um período que seja adequado a administração.

Ressalta-se que de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, a Administração está exigindo equipamentos das linhas corporativas das fabricantes, desenvolvidos especificamente para árduas jornadas de trabalho, pensados e desenvolvidos de forma mais segura e que sejam extremamente resistentes, que possuam tecnologias avançadas, com hardwares desenhados especificamente para altos ciclos de trabalho com garantias de 12 meses ON-SITE, sendo este o ideal para aquisição da administração ser prestada pela FABRICANTE, caso contrário, poderá ser ofertado equipamentos onde serão integrados aos equipamentos e ao seu hardware com peças de várias marcas, devido a isso a garantia exigida pelo fabricante do equipamento não será atendida, pois o equipamento não terá apenas um fabricante que irá integrar o equipamento em fabrica.

Ressaltamos também a importância do equipamento vir acompanhado de certificações que garantam a qualidade do equipamento, e que beneficie o melhor investimento a ser realizado pela Administração, certificações como RoHS, ENERGY STAR, EPEAT GOLD, DMTF Board ou CIM e ser compatível com sistemas operacionais Windows, e Ubuntu, comprovado através da certificação HCL dos respectivos

desenvolvedores, possuir também certificações de BIOS UEFI na categoria PROMOTERS, esta certificação é indispensável para compra de equipamentos corporativos, pois garantem qualidade, e principalmente cuidados com a inovação de firmware do equipamento, considerando que os equipamentos desenvolvidos pelos fabricantes enquadrados na categoria PROMOTERS do UEFI, são nativamente detentores de características técnicas avançadas do mercado, isto porque tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade, no que tange à aderência aos padrões supracitados.

Os fabricantes membros desta categoria desenvolvem seus produtos com total junção aos padrões, e mantendo os mesmos durante o ciclo de vida útil do equipamento. Assim, sendo o resultado de equipamentos mais confiáveis, mais estáveis, com menos problemas de incompatibilidade de drivers e com menores incidências de problemas técnicos, reduzindo as probabilidades de abertura de chamados junto aos fabricantes por questões de apresentações de falhas dos equipamentos. Este princípio é crucial para esta administração, visto que esses equipamentos serão utilizados por um longo período e devem possuir vida útil suficiente para gratificar os investimentos feitos com recursos públicos.

Assim, pedimos que a comissão revalide as suas especificações técnicas com a finalidade de permitir o melhor custo-benefício ao investimento, retificando as especificações do edital para características que que beneficie o investimento dos equipamentos, garantindo desta forma, performance, garantindo procedência do hardware, garantia unificada a apenas um fabricante, qualidade do equipamento.

PARA OS ITENS 23, 24, 25 e 26:

1° - Pede-se no edital:

> **“Placa-mãe no formato ATX, com no mínimo de 2 Slots M.2 PCIe NVME,’’**

A exigência de dois slots físicos de armazenamento interno para os equipamentos desktop, conforme previsto no Edital, impõe uma limitação técnica que compromete a ampla competitividade do certame. Essa especificação inviabiliza a participação de modelos modernos e amplamente utilizados no mercado, como o HP 400 G9 SFF, que possui apenas um slot de armazenamento, mas entrega desempenho elevado, confiabilidade e soluções tecnológicas atualizadas.

A exigência em questão acaba por restringir a concorrência entre os principais fabricantes globais, HP, Dell e Lenovo, cujas linhas de PCs seguem padrões semelhantes de design e arquitetura. Ao limitar a participação de equipamentos tecnicamente capazes, o Edital pode afastar propostas mais vantajosas à Administração Pública, tanto em termos de custo, quanto de eficiência. É importante destacar que soluções como

SSDs NVMe de alta capacidade, que utilizam apenas um slot M.2, são plenamente capazes de atender às necessidades de desempenho e expansão, sem prejuízo à funcionalidade. Vejamos:

- Fabricante DELL 7020 PLUS SFF

RECURSO NÚMERO DO MODELO[1]	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OptiPlex de formato pequeno Plus [ID de geração: 7020]
Recurso	OptiPlex de formato pequeno (Plus)
Processador	Processadores Intel® Core™ até i9 (14ª geração, 65 W) Domine suas cargas de trabalho com uso intenso de recursos gráficos ou que exigem muitos recursos com desempenho tão silencioso quanto uma biblioteca
Tamanho	O chassi 7.9L tem mais portas do que o micr
Memória	Memória DDR5 de até 128 GB, 4 slots
Armazenamento	3 SSD M.2 com compartimentos de disco rígido para armazenamento de dados

Fonte:https://www.delltechnologies.com/asset/pt-br/products/desktops-and-all-in-ones/technical-support/optiplex-sff-spec-sheet-7020.pdf

- Fabricante Lenovo M75s Gen 5

Storage

Max Storage Support[1]

Up to three drives, 1x 3.5" HDD + 2x M.2 SSD
- 3.5" HDD up to 2TB
- M.2 SSD up to 2TB each

Storage Type***

Disk Type	Interface	RPM	Security
3.5" SATA HDD	SATA 6Gb/s	7.2K	-
M.2 2280 SSD	PCIe® NVMe®, PCIe® 4.0 x4	-	Opal 2.0

Fonte:
https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre_M75s_Gen_5/ThinkCentre_M75s_Gen_5_Spec.pdf

- Fabricante HP ProDesk 400 G9 SFF

PORTS

Internal Slots and Ports	Mini	SFF
M.2 PCIe	(1) M.2 PCIe x1 2230 (for WLAN/BT) (1) M.2 PCIe x4 2280 (for storage)	(1) M.2 PCIe x1 2230 (for WLAN/BT[1]) (1) M.2 PCIe x4 2280 (for storage)
PCI Express v4.0 x1		1
PCI Express v4.0 x16		1
PCI x1		
SATA port		2
Integrated SATA storage connector	1	

Fonte: https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017709

A exigência de dois slots físicos de armazenamento, ao restringir a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes, afronta diretamente os princípios da ampla concorrência e da isonomia, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública deve assegurar condições equitativas entre os licitantes, evitando critérios que limitem injustificadamente o universo de participantes. Tal limitativo, obriga revendas HP a ofertarem equipamentos extremamente superiores ao Edital, fazendo com que tenha um preço excessivo por conta das suas diversas superioridades em hardware e tecnologias embarcadas, INVIABILIZANDO UMA DISPUTA JUSTA, COM AMPLA CONCORRÊNCIA, DISPUTAS EM PÉ DE IGUALDADE, PREJUDICANDO OS COFRES DA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DE NÃO HAVER DISPUTA ENTRE AS FABRICANTES DELL, HP e LENOVO, RESULTANDO EM UMA AQUISIÇÃO COM VALORES ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO.

Salientamos que para a ampla competividade entre as linhas atuais das fabricantes Dell, HP e Lenovo, que atenderão ao solicitado do Edital e serão linhas competitivas em preço e performance, temos as seguintes disposições de competividade definidas pelas fabricantes para as suas famílias de equipamentos, conforme a seguir:

Estações Intermediárias

Dell	HP	Lenovo
Desktop OptiPlex 7020 plus MFF	ProDesk 400 G9 DM	ThinkCentre M75Q Gen 5

Assim, a manutenção de requisitos que não guardam relação direta com o desempenho ou a funcionalidade esperada do objeto licitado, compromete a legalidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser revista para garantir a lisura e a efetividade do processo licitatório. Diante disso, solicita-se a revisão do Edital para que a exigência de dois slots físicos de armazenamento seja flexibilizada ou substituída por critérios de desempenho e capacidade mínima, permitindo a participação de equipamentos equivalentes. Essa medida garantirá maior isonomia entre os licitantes, ampliará a competitividade e possibilitará a obtenção de propostas mais vantajosas ao erário. Nestes termos, pede deferimento.

Esses equipamentos contam com **1 slot M.2 PCIe 4.0 para SSD NVMe** e **1 slot SATA para disco rígido de 3,5 polegadas**, o que atende plenamente à funcionalidade requerida: a possibilidade de expansão para múltiplas unidades de armazenamento. Ainda que utilizem tecnologias distintas (PCIe e SATA), essa configuração garante:

- A mesma capacidade de expansão solicitada;
- Compatibilidade com diferentes tipos de armazenamento;
- Preservação da competitividade entre fabricantes;
- Ampliação das opções disponíveis para o certame.

Dessa forma, entendemos que a exigência de “dois slots de armazenamento” pode ser atendida por configurações que incluam **1 slot M.2 PCIe 4.0 + 1 slot SATA**, sem prejuízo técnico ou funcional ao objeto da licitação. Solicitamos, portanto, que o edital seja ajustado para contemplar essa alternativa, permitindo a participação de equipamentos que, embora não possuam dois slots M.2 PCIe 4.0, oferecem solução equivalente e plenamente compatível com os objetivos da contratação.

Assim, a manutenção de requisitos que não guardam relação direta com o desempenho ou a funcionalidade esperada do objeto licitado, compromete a legalidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser revista para garantir a lisura e a efetividade do processo licitatório. Diante disso, solicita-se a revisão do Edital para que a exigência de dois slots físicos de armazenamento seja flexibilizada ou substituída por critérios de desempenho e capacidade mínima, permitindo a participação de equipamentos equivalentes. Essa medida garantirá maior isonomia entre os licitantes, ampliará a competitividade e possibilitará a obtenção de propostas mais vantajosas ao erário. Nestes termos, pede deferimento.

PARA OS ITENS 23 e 24:

1° - Pede-se no edital:

> **"SSD tipo M.2 com capacidade de 480GB ou superior, com velocidade mínima de 5000 MB/s de leitura e 3000 MB/s de gravação;''**

A presente impugnação tem como objetivo alertar sobre uma especificação técnica restritiva presente no edital em epígrafe, que compromete a ampla competitividade do certame e pode resultar em prejuízo à Administração Pública.

O edital exige que a unidade de armazenamento SSD possua performance mínima de 5000 MB/s de leitura e 3000 MB/s de gravação, com interface PCIe NVMe, formato M.2, e capacidade de 480GB. No entanto, conforme consta nos quickspecs oficiais da fabricante HP, os SSDs de 480GB utilizados em suas estações de trabalho apresentam desempenho de leitura sequencial mínima de 3.000 MB/s ±10% e escrita sequencial mínima de 1.700 MB/s ±10%, o que demonstra incompatibilidade com o requisito de escrita estabelecido no edital. Vejamos:

256GB M.2 2280 PCIe NVMe SSD Value		**512GB M.2 2280 PCIe NVMe SSD Value**		**1TB M.2 2280 PCIe NVMe SSD Value**	
Capacity	256GB	**Capacity**	512GB	**Capacity**	1TB
Interface	PCIe NVMe Gen4X4	**Interface**	PCIe NVMe Gen4X4	**Interface**	PCIe NVMe Gen4X4
Minimum Sequential Read	3000 MB/s ±10%	**Minimum Sequential Read**	3000 MB/s ±10%	**Minimum Sequential Read**	3500 MB/s ±10%
Minimum Sequential Write	1700 MB/s ±10%	**Minimum Sequential Write**	1800 MB/s ±10%	**Minimum Sequential Write**	2500 MB/s ±10%
Logical Blocks	500,118,192	**Logical Blocks**	1,000,215,216	**Logical Blocks**	2,000,409,264
Features	TRIM; L1.2	**Features**	TRIM; L1.2	**Features**	TRIM; L1.2

Fonte: https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017709

Essa exigência, portanto, exclui equipamentos da HP, uma das três principais fabricantes globais de tecnologia (ao lado de Dell e Lenovo), sem justificativa técnica plausível, configurando uma restrição indevida à competitividade. TAL LIMITAÇÃO OBRIGA REVENDAS HP A OFERTAREM EQUIPAMENTOS COM ESPECIFICAÇÕES SUPERIORES ÀS EXIGIDAS, O QUE ELEVA SIGNIFICATIVAMENTE OS CUSTOS, INVIABILIZA A DISPUTA EM PÉ DE IGUALDADE E PREJUDICA OS COFRES PÚBLICOS, AO RESTRINGIR A CONCORRÊNCIA E POTENCIALMENTE ELEVAR OS PREÇOS FINAIS.

Cabe destacar que a diferença de desempenho entre 1.800 MB/s e 2.000 MB/s de escrita é tecnicamente irrelevante para o uso cotidiano, não impactando a experiência do usuário final. A manutenção dessa exigência, portanto, não se justifica sob o ponto de vista técnico, funcional ou econômico. Diante do exposto, **solicitamos à Comissão que reavalie e retifique as especificações técnicas do edital, ajustando os parâmetros de desempenho do SSD para valores que não excluam fabricantes consolidadas no mercado, como a HP, e que promovam a ampla competitividade, garantindo à Administração a aquisição de equipamentos de alta qualidade, com melhor custo-benefício e durabilidade, conforme os princípios da economicidade e isonomia previstos na legislação vigente.**

3° - Pede-se no edital:

> **“Fonte de alimentação de 500w reais, com certificação 80 Plus, suporte a operação Bivolt Automática (110v/220v);”**

A presente impugnação tem como objetivo solicitar a reavaliação da especificação técnica referente à fonte de alimentação exigida, que determina como requisito mínimo uma fonte de 500 watts. Embora a intenção de garantir desempenho seja válida, a exigência de potência nominal elevada, sem qualquer menção à eficiência energética ou à categoria da certificação 80 Plus, acaba por restringir indevidamente a participação de fabricantes que adotam soluções otimizadas e integradas, como a HP.

As estações de trabalho da HP, por exemplo, utilizam fontes de 240W com alta eficiência energética e certificação 80 Plus Platinum, capazes de suportar configurações robustas e expansíveis com total estabilidade. Essas fontes são projetadas e validadas em fábrica para operar com o conjunto completo de hardware, garantindo desempenho, segurança e durabilidade. A exigência de 500W, por outro lado, só é atendida por fontes de comercialização livre, geralmente utilizadas em equipamentos montados por terceiros, sem procedência de hardware assegurada por um único fabricante.

Essa prática compromete a integração entre os componentes, dificulta o suporte técnico e inviabiliza a aplicação de garantias unificadas, uma vez que cada peça pode estar sujeita a políticas distintas de cobertura e prazos. Além disso, o uso de fontes genéricas de alta potência, sem certificação de eficiência, pode gerar consumo energético desnecessário, aumento de temperatura interna e maior risco de falhas, prejudicando a confiabilidade do equipamento e a continuidade operacional da Administração.

POWER

	Mini	SFF
80 PLUS Platinum	N/A	240W active PFC / 80 PLUS Platinum 90/92/89% efficient at 20/50/100% load (115V) 91/93/90% efficient at 20/50/100% load (230V)
Rated Input Current with Energy Efficient* Power Supply	90W ≦ 1.7A	180W Gold ≦ 2.3A 240W Platinum ≦ 2.9A

Fonte: https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017709

A fonte de 240W da HP, certificada com eficiência mínima de 92%, atende plenamente às demandas operacionais dos equipamentos ofertados, inclusive em configurações robustas e com possibilidade de expansão. Essa especificação é adotada em estações de trabalho modernas e competitivas, sendo suficiente para garantir desempenho, segurança e durabilidade.

A exigência de 500W, portanto, não se justifica tecnicamente, uma vez que a eficiência e a certificação da fonte são mais relevantes do que a potência nominal isolada. Ao manter esse requisito, o edital restringe indevidamente a participação da HP, uma das principais fabricantes globais, comprometendo a isonomia e a ampla competitividade do certame.

Salientamos que para a ampla competitividade entre as linhas atuais das fabricantes Dell, HP e Lenovo, que atenderão ao solicitado do Edital e serão linhas competitivas em preço e performance, temos as seguintes disposições de competitividade definidas pelas fabricantes para as suas famílias de equipamentos, conforme a seguir:

Estações Intermediárias

Dell	HP	Lenovo
OptiPlex 7020 plus SFF	ProDesk 400 G9 SFF	ThinkCentre M75S Gen 5

Diante disso, **solicitamos à Comissão que reformule o requisito de fonte de energia, permitindo fontes de 240W com certificação 80 Plus Platinum e eficiência mínima de 92%, assegurando a participação de equipamentos competitivos de mercado e promovendo uma disputa justa entre as principais fabricantes** (HP, Dell e Lenovo), conforme os princípios da economicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARA OS ITENS 25 e 26:

1° - Pede-se no edital:

"Microcomputador"

Os itens 25 e 26 do edital solicitam equipamentos com configurações extremamente robustas, como processadores de 12 núcleos, 32GB de RAM, SSDs de altíssima velocidade e placas de vídeo avançadas. Embora tais especificações possam ser justificadas em contextos específicos, observa-se que essa robustez está diretamente relacionada ao fato de o edital permitir equipamentos montados por terceiros, o que exige compensações técnicas para garantir estabilidade e desempenho.

Equipamentos montados, por não serem validados em fábrica como um conjunto único, exigem componentes de maior capacidade para compensar a ausência de integração nativa entre hardware e software. Em contrapartida, os equipamentos corporativos, mesmo em suas linhas mais básicas, já são projetados com foco em durabilidade, estabilidade térmica, compatibilidade entre componentes e suporte técnico unificado. Essas máquinas passam por testes rigorosos de validação e são entregues com garantia integral do fabricante, o que assegura maior confiabilidade e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

A exigência de configurações tão elevadas, portanto, não se justifica tecnicamente quando se considera a possibilidade de aquisição de equipamentos corporativos de fabricantes como HP, Dell e Lenovo, que oferecem soluções otimizadas para ambientes profissionais. A manutenção do requisito atual favorece a aquisição de máquinas montadas, que, apesar de aparentarem maior desempenho bruto, apresentam riscos de instabilidade, menor vida útil e ausência de garantia unificada, o que pode gerar prejuízos ao erário.

Diante da análise apresentada, torna-se evidente que a exigência de configurações extremamente robustas nos itens 25 e 26 não se justifica quando se considera a possibilidade de aquisição de equipamentos corporativos de fabricantes consolidados. Assim, solicita-se que o edital seja revisto, com a substituição da exigência de equipamentos montados por soluções corporativas homologadas, que atendam à finalidade pública com maior eficiência, segurança e economicidade, promovendo uma

contratação mais vantajosa para o erário e alinhada aos princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

2° - Pede-se no edital:

> **"Placa-mãe no formato ATX, com no mínimo 4 Slots de memória RAM"**

A exigência de quatro slots de memória RAM para os equipamentos desktop, conforme previsto no Edital, impõe uma limitação técnica que compromete a ampla competitividade do certame. Essa especificação inviabiliza a participação de modelos modernos e amplamente utilizados no mercado, como o HP 400 G9 SFF, que possui apenas dois slots de armazenamento, mas entrega expansibilidade de 64GB, desempenho elevado, confiabilidade e soluções tecnológicas atualizadas.

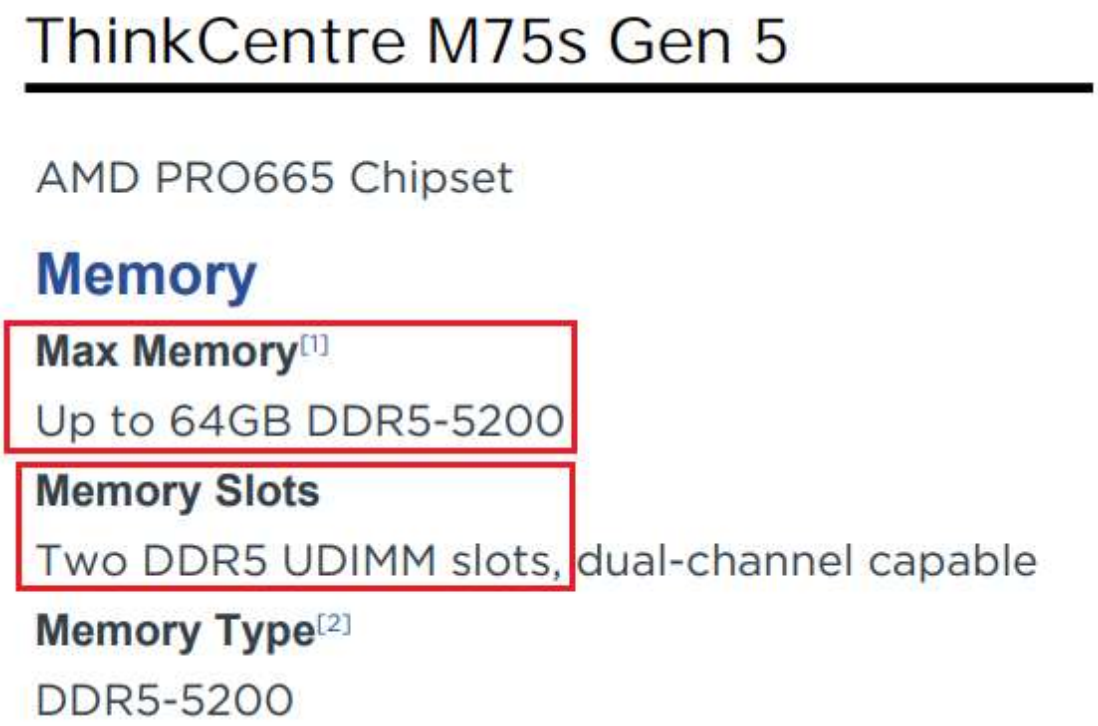
A exigência em questão acaba por restringir a concorrência entre os principais fabricantes globais, HP, Dell e Lenovo, cujas linhas de PCs seguem padrões semelhantes de design e arquitetura. Ao limitar a participação de equipamentos tecnicamente capazes, o Edital pode afastar propostas mais vantajosas à Administração Pública, tanto em termos de custo, quanto de eficiência. É importante destacar que soluções que utilizam 2 slots de memória RAM de alta capacidade, são plenamente capazes de atender às necessidades de desempenho e expansão, sem prejuízo à funcionalidade. Vejamos:

- Fabricante DELL 7020 PLUS SFF

RECURSO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
NÚMERO DO MODELO[1]	OptiPlex de formato pequeno Plus [ID de geração: 7020]
Recurso	**OptiPlex de formato pequeno (Plus)**
Processador	Processadores Intel® Core™ até i9 (14ª geração, 65 W) Domine suas cargas de trabalho com uso intenso de recursos gráficos ou que exigem muitos recursos com desempenho tão silencioso quanto uma biblioteca
Tamanho	O chassi 7.9L tem mais portas do que o mic
Memória	Memória DDR5 de até 128 GB, 4 slots

Fonte:https://www.delltechnologies.com/asset/pt-br/products/desktops-and-all-in-ones/technical-support/optiplex-sff-spec-sheet-7020.pdf

- Fabricante Lenovo M75s Gen 5



Fonte: https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre_M75s_Gen_5/ThinkCentre_M75s_Gen_5_Spec.pdf

- Fabricante HP ProDesk 400 G9 SFF

MEMORY

		Mini	SFF
DDR4-3200 (Transfer rates up to 3200 MT/s)	Max 64 GB, 2 SO-DIMM	X	
DDR4-3200 (Transfer rates up to 3200 MT/s)	Max 64 GB, 2 U-DIMM		X
DDR5-4800 (Transfer rates up to 4800 MT/s)	Max 64 GB, 2 U-DIMM		X
DDR5-4800 (Transfer rates up to 4800 MT/s)	Max 64 GB, 2 SO-DIMM	X	
DDR5-5600 (Transfer rates up to 5600 MT/s)	Max 64 GB, 2 U-DIMM		X

Fonte: https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017709

A exigência de quatro slots de memória, ao restringir a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes, afronta diretamente os princípios da ampla concorrência e da isonomia, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública deve assegurar condições equitativas entre os licitantes, evitando critérios que limitem injustificadamente o universo de participantes. Tal limitativo, obriga revendas HP e revendas Lenovo a ofertarem equipamentos extremamente superiores ao Edital, fazendo com que tenha um preço excessivo por conta das suas diversas superioridades em hardware e tecnologias embarcadas, INVIABILIZANDO UMA DISPUTA JUSTA, COM AMPLA

CONCORRÊNCIA, DISPUTAS EM PÉ DE IGUALDADE, COM A FABRICANTE DELL, SENDO A UNICA FABRICANTE A ATENDER PLENAMENTE AO EDITAL, PREJUDICANDO OS COFRES DA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DE NÃO HAVER DISPUTA ENTRE AS FABRICANTES DELL, HP e LENOVO, RESULTANDO EM UMA AQUISIÇÃO COM VALORES ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO.

Salientamos que para a ampla competividade entre as linhas atuais das fabricantes Dell, HP e Lenovo, que atenderão ao solicitado do Edital e serão linhas competitivas em preço e performance, temos as seguintes disposições de competividade definidas pelas fabricantes para as suas famílias de equipamentos, conforme a seguir:

Estações Intermediárias

Dell	HP	Lenovo
Desktop OptiPlex 7020 plus MFF	ProDesk 400 G9 DM	ThinkCentre M75Q Gen 5

Assim, a manutenção de requisitos que não guardam relação direta com o desempenho ou a funcionalidade esperada do objeto licitado, compromete a legalidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser revista para garantir a lisura e a efetividade do processo licitatório. Diante disso, solicita-se a revisão do Edital para que a exigência de quatro slots de memória seja flexibilizada ou substituída por critérios de desempenho e capacidade mínima, permitindo a participação de equipamentos equivalentes. Essa medida garantirá maior isonomia entre os licitantes, ampliará a competitividade e possibilitará a obtenção de propostas mais vantajosas ao erário. Nestes termos, pede deferimento.

3° - Pede-se no edital:

> **“SSD tipo M.2 NVMe com capacidade de 1TB ou superior, com velocidade mínima de 6500 MB/s de leitura e 4000 MB/s de gravação TLC ou superior’’**

A presente impugnação tem como objetivo alertar sobre uma especificação técnica restritiva presente no edital em epígrafe, que compromete a ampla competitividade do certame e pode resultar em prejuízo à Administração Pública.

O edital exige que a unidade de armazenamento SSD possua performance mínima de 6500 MB/s de leitura e 4000 MB/s de gravação, com interface PCIe NVMe, formato M.2, e capacidade de 1TB. No entanto, conforme consta nos quickspecs oficiais da fabricante HP, os SSDs de 1TB utilizados em suas estações de trabalho apresentam desempenho de leitura sequencial mínima de 6400 MB/s ±10% e escrita sequencial

mínima de 5000 MB/s ±10%, o que demonstra incompatibilidade com o requisito de escrita estabelecido no edital. Vejamos:

1TB M.2 2280 PCIe NVMe Three Layer Cell SSD	
Capacity	1TB
Interface	PCIE Gen4x4
Minimum Sequential Read	6400 MB/s ±10%
Minimum Sequential Write	5000 MB/s ±10%
Logical Blocks	2,000,409,264
Features	TRIM; L1.2; Pyrite 2.0

2TB M.2 2280 PCIe NVMe Three Layer Cell SSD	
Capacity	2TB
Interface	PCIE Gen4x4
Minimum Sequential Read	6400 MB/s ±10%
Minimum Sequential Write	5000 MB/s ±10%
Logical Blocks	4,000,797,360
Features	TRIM; L1.2; Pyrite 2.0

Fonte: https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017709

Essa exigência, portanto, exclui equipamentos da HP, uma das três principais fabricantes globais de tecnologia (ao lado de Dell e Lenovo), sem justificativa técnica plausível, configurando uma restrição indevida à competitividade. TAL LIMITAÇÃO OBRIGA REVENDAS HP A OFERTAREM EQUIPAMENTOS COM ESPECIFICAÇÕES SUPERIORES ÀS EXIGIDAS, O QUE ELEVA SIGNIFICATIVAMENTE OS CUSTOS, INVIABILIZA A DISPUTA EM PÉ DE IGUALDADE E PREJUDICA OS COFRES PÚBLICOS, AO RESTRINGIR A CONCORRÊNCIA E POTENCIALMENTE ELEVAR OS PREÇOS FINAIS.

Cabe destacar que a diferença de desempenho entre 6400 MB/s e 6500 MB/s de leitura é tecnicamente irrelevante para o uso cotidiano, não impactando a experiência do usuário final. A manutenção dessa exigência, portanto, não se justifica sob o ponto de vista técnico, funcional ou econômico. Diante do exposto, **solicitamos à Comissão que reavalie e retifique as especificações técnicas do edital, ajustando os parâmetros de desempenho do SSD para valores que não excluam fabricantes consolidadas no mercado, como a HP, e que promovam a ampla competitividade, garantindo à Administração a aquisição de equipamentos de alta qualidade, com melhor custo-benefício e durabilidade, conforme os princípios da economicidade e isonomia previstos na legislação vigente.**

4° - Pede-se no edital:

> **"Fonte de alimentação de 850w reais, com eficiência energética e certificação 80 Plus Gold, suporte a operação Bivolt Automática (110v/220v),''**

A presente impugnação tem como objetivo solicitar a reavaliação da especificação técnica referente à fonte de alimentação exigida, que determina como requisito mínimo uma fonte de 850 watts com 80 plus GOLD. Embora a intenção de garantir desempenho seja válida, a exigência de potência nominal elevada, sem qualquer menção à eficiência energética, acaba por restringir indevidamente a participação de fabricantes que adotam soluções otimizadas e integradas, como a HP.

As estações de trabalho da HP, por exemplo, utilizam fontes de 240W com alta eficiência energética e certificação 80 Plus Platinum, capazes de suportar configurações robustas e expansíveis com total estabilidade. Essas fontes são projetadas e validadas em fábrica para operar com o conjunto completo de hardware, garantindo desempenho, segurança e durabilidade. A exigência de 850W, por outro lado, só é atendida por fontes de comercialização livre, geralmente utilizadas em equipamentos montados por terceiros, sem procedência de hardware assegurada por um único fabricante.

Essa prática compromete a integração entre os componentes, dificulta o suporte técnico e inviabiliza a aplicação de garantias unificadas, uma vez que cada peça pode estar sujeita a políticas distintas de cobertura e prazos. Além disso, o uso de fontes genéricas de alta potência, sem certificação de eficiência, pode gerar consumo energético desnecessário, aumento de temperatura interna e maior risco de falhas, prejudicando a confiabilidade do equipamento e a continuidade operacional da Administração.

POWER

	Mini	SFF
80 PLUS Platinum	N/A	240W active PFC / 80 PLUS Platinum 90/92/89% efficient at 20/50/100% load (115V) 91/93/90% efficient at 20/50/100% load (230V)
Rated Input Current with Energy Efficient* Power Supply	90W ≦ 1.7A	180W Gold ≦ 2.3A 240W Platinum ≦ 2.9A

Fonte: https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017709

A fonte de 240W da HP, certificada com eficiência mínima de 92%, atende plenamente às demandas operacionais dos equipamentos ofertados, inclusive em configurações robustas e com possibilidade de expansão. Essa especificação é adotada em estações de trabalho modernas e competitivas, sendo suficiente para garantir desempenho, segurança e durabilidade.

A exigência de 850W, portanto, não se justifica tecnicamente, uma vez que a eficiência e a certificação da fonte são mais relevantes do que a potência nominal isolada. Ao manter esse requisito, o edital restringe indevidamente a participação da HP, uma das principais fabricantes globais, comprometendo a isonomia e a ampla competitividade do certame.

Salientamos que para a ampla competividade entre as linhas atuais das fabricantes Dell, HP e Lenovo, que atenderão ao solicitado do Edital e serão linhas competitivas em preço e performance, temos as seguintes disposições de competividade definidas pelas fabricantes para as suas famílias de equipamentos, conforme a seguir:

Estações Intermediárias

Dell	HP	Lenovo
OptiPlex 7020 plus SFF	ProDesk 400 G9 SFF	ThinkCentre M75S Gen 5

Diante disso, **solicitamos à Comissão que reformule o requisito de fonte de energia, permitindo fontes de 240W com certificação 80 Plus Platinum e eficiência mínima de 92%, assegurando a participação de equipamentos competitivos de mercado e promovendo uma disputa justa entre as principais fabricantes** (HP, Dell e Lenovo), conforme os princípios da economicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARA OS ITENS 27, 28 e 29:

1° - Pede-se no edital:

“Monitores”

Os itens 27, 28 e 29 do edital tratam da aquisição de monitores, especificando características como tamanho de tela, resolução, taxa de atualização e conectividade. No entanto, observa-se que o edital não contempla critérios essenciais de ergonomia, como ajuste de altura, inclinação, rotação, que são fundamentais para garantir conforto e saúde ocupacional dos usuários em ambientes administrativos. A ausência desses requisitos compromete a adequação dos equipamentos ao uso profissional prolongado, podendo gerar impactos negativos à produtividade e à saúde dos servidores.

Além disso, os monitores descritos no edital apresentam características típicas de produtos voltados ao mercado doméstico ou de entretenimento, como altas taxas de atualização e foco em resolução, sem considerar aspectos como durabilidade, suporte técnico especializado e garantia estendida, elementos presentes nas linhas corporativas de fabricantes como HP, Dell e Lenovo. Os monitores corporativos são

projetados para uso contínuo, com componentes de maior resistência, menor índice de falhas e suporte técnico unificado, o que representa uma solução mais segura e econômica para a Administração Pública.

A aquisição de monitores domésticos, ainda que tecnicamente compatíveis, pode resultar em maior índice de substituições, dificuldade de manutenção e ausência de garantia integrada ao parque tecnológico, gerando prejuízos ao erário e comprometendo a continuidade operacional. A escolha por equipamentos corporativos, por outro lado, assegura maior confiabilidade, padronização e suporte, além de atender às normas de ergonomia e segurança do trabalho.

Diante disso, solicita-se que o edital seja revisto, com a inclusão de critérios mínimos de ergonomia e a priorização de monitores corporativos homologados por fabricantes reconhecidos, garantindo maior qualidade, durabilidade e economicidade ao processo licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

PARA OS ITENS 36 e 37:

1° - Pede-se no edital:

> **“Tela de no mínimo 15.6 polegadas; - Resolução da tela: 1920 px x 1080 px;’’**

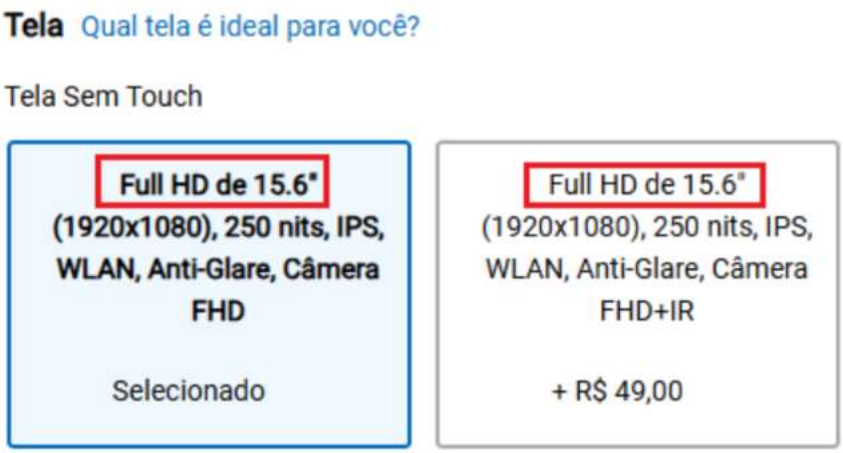
Considerando os princípios da ampla concorrência e da isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de garantir a participação do maior número possível de fabricantes no certame, vem-se, por meio desta, impugnar o edital em razão da exigência de que os equipamentos possuam tela de 15 polegadas ou superior com resolução nativa Full HD. Tal exigência, revela-se desproporcional e restritiva quando aplicada de forma absoluta, especialmente ao se observar que fabricantes consolidados no mercado, como a HP, não disponibilizam equipamentos com essa configuração específica em suas linhas corporativas compatíveis com os demais requisitos do edital.

A imposição dessa especificação reduz significativamente o número de fornecedores aptos a participar do processo licitatório, comprometendo a competitividade e, por consequência, elevando os custos da contratação. Além disso, a exigência de resolução Full HD, quando não justificada por uma necessidade funcional específica da Administração, pode resultar em despesas desnecessárias ao erário, contrariando os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que equipamentos com resolução HD são amplamente utilizados em ambientes corporativos, atendendo plenamente às demandas operacionais com eficiência, ergonomia e compatibilidade técnica.

A jurisprudência e a doutrina são claras ao estabelecer que exigências excessivamente específicas, sem justificativa técnica robusta, devem ser evitadas para não comprometer a legalidade e a eficiência do processo licitatório. A flexibilização desse requisito, portanto, não compromete a qualidade da contratação, mas sim amplia a concorrência, promove a isonomia entre os licitantes e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que, embora as telas com resolução Full HD ofereçam maior densidade de pixels, as telas com resolução HD (1366x768) apresentam vantagens relevantes no contexto corporativo. Entre elas, destaca-se o menor consumo energético, o que contribui para a sustentabilidade e a eficiência energética dos equipamentos. Além disso, telas HD tendem a ser mais econômicas, reduzindo o custo final do equipamento sem comprometer a usabilidade em tarefas administrativas e operacionais. Outro ponto positivo é a maior legibilidade de elementos gráficos e textos, especialmente para usuários que preferem ícones e fontes maiores, o que pode melhorar a ergonomia e reduzir a fadiga visual em jornadas prolongadas de trabalho. Assim, a adoção de telas HD representa uma solução tecnicamente adequada, financeiramente vantajosa e alinhada às boas práticas de gestão pública. Vejamos:

- Fabricante DELL Latitude 3550



Fonte:https://www.dell.com/pt-br/shop/notebooks-dell/notebook-latitude-3550/spd/latitude-15-3550-laptop/cto02l3550bcc_p22?redirectTo=SOC

- Fabricante Lenovo V15 gen 4

DESIGN

Display

Display**

Size	Resolution	Touch	Type	Brightness	Surface	Aspect Ratio	Contrast Ratio	Color Gamut	Refresh Rate	Viewing Angle (L/R/U/D)	Key Features
15.6"	FHD (1920x1080)	None	TN	250nits	Anti-glare	16:9	500:1	45% NTSC	60Hz	45° / 45° / 15° / 35°	TÜV Low Blue Light (Software)
15.6"	FHD (1920x1080)	None	IPS[1]	300nits	Anti-glare	16:9	800:1	45% NTSC	60Hz	85° / 85° / 85° / 85°	TÜV Low Blue Light (Software)

Fonte: https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/Lenovo/Lenovo_V15_G4_IRU/Lenovo_V15_G4_IRU_Spec.pdf

- Fabricante HP 250R G9

EXPOSIÇAO E GRÀFICOS

Monitor	Tela HD (1366 x 768) de 39,6 cm (15,6 pol.) na diagonal, moldura estreita, antirreflexo, 250 nits, 45% NTSC
Gráficos	Placa de vídeo Intel® Iris® Xᵉ

Fonte: https://www.hp.com/br-pt/shop/notebook-hp-250r-g9-ay6w1la.html#specs

Diante do exposto, requer-se a retificação do Termo de Referência, com a exclusão da exigência de resolução nativa Full HD como critério obrigatório, permitindo-se expressamente a participação de equipamentos com resoluções compatíveis com o uso corporativo, como HD (1366x768), desde que atendam aos demais requisitos técnicos do edital. Tal medida garantirá maior competitividade, eficiência e aderência aos princípios que regem a Administração Pública, promovendo uma contratação mais vantajosa e equilibrada.

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados a Verlin Soluções em TI, pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo conforme possibilidade expressa no Artigo 164 da Lei 14.133/21, seja revisado e ajustado, e que se faça cumprir todo o preconizado na Lei 14.133/21, que rege os procedimentos adotados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025.

A Verlin solicita **revisão de itens específicos** do edital, para que as exigências técnicas deixem de favorecer determinados fabricantes e **restringir indevidamente a concorrência**, especialmente da HP, que a empresa representa, são eles:

PARA ITENS 17 e 18:

2. **Impressoras**:
 a. Exigência de **velocidade mínima de 48 ppm, capacidade do alimentador automático de 70 folhas e tela touchscreen de 4.5"** que só o modelo da fabricante BROTHER atende.
 b. Solicita que sejam aceitos outros modelos equivalentes, como a **4103FDW da HP**, com velocidade mínima de 40 ppm, capacidade do alimentador automático de 50 folhas e tela touchscreen de 2.7".

PARA OS ITENS 23, 24, 25, 26, 36 e 37

4. **Computadores e Notebooks**:
 a. Exigência de **equipamentos montados e/ou linha doméstica,** para o âmbito profissional.
 b. Pede que sejam considerados no termo de referência, **aquisição de equipamentos CORPORATIVOS** das principais fabricantes de tecnologia, HP, LENOVO e DELL.

5. **Sistema Operacional**:
 a. Exigência de Licença de **Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits**.
 b. Solicita que sejam adicionados aos termos de referência, **pré Instalado de fábrica, com chave de ativação na BIOS do equipamento**, garantindo qualidade e procedência de software, estando em acordo com as políticas de compartilhamento Microsoft.

6. Garantia:
 a. Exigência de **Garantia mínima de 1 ano, com suporte técnico remoto e presencial** em caso de defeito constatado no período;
 b. Solicita que seja solicitado, **garantia mínima de 1 ano ON-SITE, ou seja, prestado no local pela FABRICANTE do equipamento,** garantindo melhor atendimento e prazos mais rápidos em casos de necessidade.

PARA OS ITENS 23, 24, 25 e 26:

1. **Slots para armazenamento**:
 a. Exigência de **SSDlaca-mãe no formato ATX, com no mínimo de 2 Slots M.2 PCIe NVME;**

b. Solicita que sejam alterados para **placa mãe com no mínimo 1 slots M.2 PCIe NVME**, garantindo ampla competitividade as três principais fabricantes de tecnologia HP, LENOVO e DELL.

PARA OS ITENS 23 e 24:

1. **Armazenamento**:
 - **a.** Exigência de **SSD com velocidade mínima de 5000 MB/s de leitura e 3000 MB/s de gravação;**
 - b. Solicita que sejam alterados para **velocidade mínima de 3000 MB/s de leitura e 1800 MB/s de gravação,** garantindo ampla competitividade e isonomia ao processo.

2. **Fonte de alimentação:**
 - a. Exigência de **500W com certificação 80 plus**, suporte a operação bivolt automática.
 - b. Solicita que sejam alterados para **240w com certificação 80 plus PLATINUM,** garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo.

PARA OS ITENS 25 e 26:

1. **Placa-mãe**:
 - **a.** Exigência de **mínimo 4 Slots de memória RAM;**
 - b. Solicita que sejam alterados para mínimo de **2 slots para memória RAM, com expansibilidade mínima a 64GB,** garantindo ampla competitividade e isonomia ao processo.

2. **Fonte de alimentação:**
 - a. Exigência de **SSD com velocidade mínima de 6500 MB/s de leitura e 4000 MB/s de gravação**, suporte a operação bivolt automática.
 - b. Solicita que sejam alterados para **SSD com velocidade mínima de 6400 MB/s de leitura e 4000 MB/s de gravação,** garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo.

3. **Fonte de alimentação:**
 - a. Exigência de **850W com certificação 80 plus GOLD**, suporte a operação bivolt automática.
 - b. Solicita que sejam alterados para **240w com certificação 80 plus PLATINUM,** garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo.

PARA OS ITENS 27, 28 e 29:

1. **Monitores**:
 a. Exigência de **monitores de 21,5'' e 23,8'';**
 b. Solicita que sejam revisto o termo de referência, **para adição de características CORPORATIVAS, como ajustes ergonômicos, garantia on-site do FABRICANTE**, garantindo a aceitabilidade de equipamentos desenvolvidos exclusivamente para meio CORPORATIVO, e não doméstico.

PARA OS ITENS 36 e 37:

1. **Notebooks**:
 a. Exigência de notebooks com **tela de no mínimo 15.6 polegadas com resolução da tela FHD (1980x1080);**
 b. Solicita que sejam revisto o termo de referência, **tela de no mínimo 15.6 polegadas com resolução da tela HD (1366x768),** garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo.

Objetivo:

- **Garantir a ampla concorrência** entre os principais fabricantes (Dell, HP e Lenovo).
- **Legalidade e isonomia** entre os licitantes.
- **Proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.
- **Retirada ou adequação** das exigências que frustram o caráter competitivo da licitação.

Todo o expresso, visando maior competividade do certame e a ampla concorrência com ao menos a participação das três dos maiores fabricantes de equipamentos da atualidade (Dell, HP e Lenovo), a redefinição dos trechos da descrição citados para os referidos itens para que haja propostas validas de ao menos as três maiores fabricantes de equipamentos da atualidade.

Diante ao exposto, espera deferimento.

Serra, sexta-feira, 17 de outubro de 2025.

WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA:75463601291

Assinado de forma digital por WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA:75463601291
Dados: 2025.10.17 17:14:08 -03'00'

VERLIN SOLUÇÕES EM TI
(Willian Verlin – BS information systems)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.894.828/0003-56 **FILIAL**		**21/10/2021**

NOME EMPRESARIAL
VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *)
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS	**03**	**SALA 223**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.164-153	**JARDIM LIMOEIRO**	**SERRA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@VERLIN.COM.BR	**(54) 3451-9505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/10/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **16:44:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 007
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001244674 – SSP/MS e do CPF n.º 754.636.012-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Michelon, nº 722, Bairro Santa Rita, CEP 95700-670, na cidade de Bento Gonçalves – RS, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal, que gira sob a denominação social de ***VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA***, com sede na Rua Lino Colussi, nº 123 – Sala 02, Bairro Vinosul, CEP 95701-504 na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.828/0001-94, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado em sessão de 12/05/2009 sob n.º 43.206.389.499 e cuja última alteração contratual encontra-se arquivada em sessão de 21/10/2021 sob nº 7.934.685, resolve alterar e consolidar o referido contrato social constitutivo e alterações posteriores, como segue:

1. Resolve o único sócio, **Alterar** o endereço da sede da sociedade, que passa a ser instalada a *Rua Pinto Bandeira, nº 45 – Salas 01 e 02, Bairro Botafogo, CEP 95700-570, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.*

2. O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

3. Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

Consolidação do CONTRATO SOCIAL

1ª. A sociedade gira sob a denominação social de ***VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA***, com sede na *Rua Pinto Bandeira, nº 45 – Salas 01 e 02, Bairro Botafogo, CEP 95700-570, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.*

§ Único - A sociedade manterá as seguintes filial:

Filial nº 1: instalada à *Avenida Irineu Bornhausen, n.º 500 – Letra E Sala 02, Bairro Palmital, CEP 89814-650, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, NIRE 42.901.226.437 e CNPJ nº 10.894.828/0002-75.*

Filial nº 2: instalada à *Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 03 – Sala 223, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29164-153, na cidade de Serra, Estado do Espirito Santo, NIRE 32.900.753.231 e CNPJ nº 10.894.828/0003-56.*

2ª. O objeto da sociedade será o *comércio varejista, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática e ti (CNAE 4751-2/01), de materiais de construção (CNAE 4744-0/99), de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas (CNAE 4771-*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8316369 em 09/06/2022 da Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 10894828000194 e protocolo 221570527 - 21/05/2022. Autenticação: F666B87EBF90B49539F222A347AAD9ED3284CAD8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/157.052-7 e o código de segurança DedH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

7/01), de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00), de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08), de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 4756-3/00), de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00), de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00) e de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); o comercio atacadista, importação e exportação de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02), de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01) e de materiais de construção (CNAE 4679-6/99); os serviços de reparação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos (CNAE 9511-8/00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00), de promoção de vendas em soluções tecnológicas para ti (CNAE 7319-0/02) e de marketing direto (CNAE 7319-0/03); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00) e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04) e locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5/00).

§ Único - A ***Filial de n.º 2*** terá como objeto, apenas as atividades de *comércio varejista, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática e ti (CNAE 4751-2/01), de materiais de construção (CNAE 4744-0/99), de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas (CNAE 4771-7/01), de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00), de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08), de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 4756-3/00), de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00), de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00) e de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); os serviços de reparação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos (CNAE 9511-8/00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00), de promoção de vendas em soluções tecnológicas para ti (CNAE 7319-0/02) e de marketing direto (CNAE 7319-0/03); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00) e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).*

3ª. O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real), cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio na seguinte proporção:

Sócio	Capital	Quotas	%
Willian Verlin De Oliveira	R$ 100.000,00	100.000	100%
Total	**R$ 100.000,00**	**100.000**	**100%**

4ª. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª. A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio ***Willian Verlin De Oliveira***, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

§ 1º - O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8316369 em 09/06/2022 da Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 10894828000194 e protocolo 221570527 - 21/05/2022. Autenticação: F666B87EBF90B49539F222A347AAD9ED3284CAD8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/157.052-7 e o código de segurança DedH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

§ 2º - O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

7ª. Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

8ª. O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos, inclusive a título de antecipação, ou ficarem em reserva na sociedade.

9ª. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

10ª. O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

11ª. Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

12ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª. O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

14ª. O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

15ª. Fica eleito o foro de Bento Gonçalves para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Bento Gonçalves - RS, 4 de maio de 2022

Willian Verlin De Oliveira

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8316369 em 09/06/2022 da Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 10894828000194 e protocolo 221570527 - 21/05/2022. Autenticação: F666B87EBF90B49539F222A347AAD9ED3284CAD8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/157.052-7 e o código de segurança DedH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/157.052-7	RSP2200416549	09/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
754.636.012-91	WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, de CNPJ 10.894.828/0001-94 e protocolado sob o número 22/157.052-7 em 21/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8316369, em 09/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rafael Fioravanti Matias.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
754.636.012-91	WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
754.636.012-91	WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/05/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Rafael Fioravanti Matias, Servidor(a) Público(a), em 09/06/2022, às 10:45.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/157.052-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206389499	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2200416549

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BENTO GONCALVES
Local

1 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8316369 em 09/06/2022 da Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 10894828000194 e protocolo 221570527 - 21/05/2022. Autenticação: F666B87EBF90B49539F222A347AAD9ED3284CAD8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/157.052-7 e o código de segurança DedH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/157.052-7	RSP2200416549	09/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
754.636.012-91	WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3185142219

2 e 1 NOME E SOBRENOME: WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO: 27/02/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/10/1984, DOURADOS, MS

4a DATA EMISSÃO: 24/05/2023

4b VALIDADE: 24/05/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 001244674 SSP MS

4d CPF: 754.636.012-91

5 Nº REGISTRO: 02765579095

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSIAS DIAS DE OLIVEIRA

LUCINEIA VERLIN DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		24/05/2033	
A1			
B		24/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
12088499988
RS271949643

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

3185142219

RIO GRANDE DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA027655790<959<<<<<<<<<<<<
8410157M3305245BRA<<<<<<<<<<<6
WILLIAN<<VERLIN<DE<OLIVEIRA<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN